

VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO: ATAQUES SOFRIDOS POR MULHERES NO CEARÁ E SUAS REPERCUSSÕES

Luiza Apoenna Araújo Ximenes¹
Neiara de Moraes Bezerra²

RESUMO

A violência política de gênero constitui um obstáculo estrutural à participação feminina nos espaços de poder e compromete a representatividade democrática. Este estudo analisa a manifestação dessa violência no Brasil e, de forma particular, no Ceará, a partir de uma abordagem qualitativa e exploratória que inclui revisão bibliográfica, pesquisa documental e entrevista com agente política. O artigo apresenta os fundamentos conceituais e legais sobre o tema, destacando a Lei nº 14.192/2021, e examina dados recentes que revelam tanto avanços quanto limitações na presença de mulheres em cargos eletivos no estado. A análise de casos envolvendo vereadoras, deputadas estaduais e a ex-prefeita Rozário Ximenes evidencia múltiplas formas de violência, seja a simbólica, psicológica, moral ou digital, todas direcionadas a mulheres que ocupam posições de liderança, indicando tentativas de deslegitimação, silenciamento e controle político. Os resultados demonstram que, apesar de conquistas normativas e do crescimento da participação feminina, a violência política de gênero permanece naturalizada e operante como mecanismo de exclusão. Conclui-se que o enfrentamento desse fenômeno requer ações integradas entre Estado, partidos e sociedade civil, com fortalecimento de mecanismos de denúncia, responsabilização e proteção, de modo a assegurar condições efetivas de igualdade para a atuação política das mulheres no Ceará.

Palavras-chave: violência política de gênero; participação feminina; Ceará; democracia.

1 INTRODUÇÃO

A violência política de gênero é uma grave ameaça à participação igualitária das mulheres nos espaços de poder e um ataque direto à democracia. Trata-se de um conjunto de atos e condutas destinadas a excluir, prejudicar ou limitar a atuação das mulheres na política pelo simples fato de serem mulheres. Nos últimos anos, o Brasil,

¹ Graduada em Publicidade e Relações Públicas; amigossolidariosporamor@gmail.com

² Doutora em Democracia no Século XXI pela Universidade de Coimbra; neiara.morais@gmail.com

incluindo o Ceará, tem registrado casos preocupantes dessa natureza, indo desde ataques verbais e virtuais até agressões físicas e ameaças de morte.

A presente pesquisa mostra a necessidade de compreender um fenômeno cada vez mais evidente e preocupante: a violência política de gênero. Apesar dos avanços na participação feminina nos espaços de poder, as mulheres ainda enfrentam barreiras que vão além das disputas eleitorais tradicionais, incluindo ataques verbais, simbólicos, institucionais e até físicos, que visam deslegitimar sua atuação pública.

No contexto do Ceará, essa problemática assume contornos específicos, uma vez que, mesmo com o crescimento da presença feminina em cargos eletivos, diversos relatos de violência política têm vindo à tona, evidenciando a persistência de práticas discriminatórias e misóginas no ambiente político. Investigar como essa violência se manifesta e impacta a trajetória de mulheres na política cearense é fundamental para o fortalecimento da democracia, para o enfrentamento das desigualdades de gênero e para a formulação de políticas públicas e institucionais que garantam a participação plena e segura das mulheres na política. Além disso, este estudo contribui para o debate acadêmico sobre representatividade, gênero e poder, ampliando o conhecimento sobre as formas contemporâneas de exclusão política das mulheres e suas repercussões sociais.

A compreensão da violência política de gênero exige o entendimento do conceito de gênero como construção social e histórica que organiza as relações de poder entre homens e mulheres. De acordo com Scott (1995), o gênero é uma categoria analítica que permite identificar como as diferenças entre os sexos foram utilizadas para justificar desigualdades sociais e políticas. Nesse sentido, não se trata apenas de uma diferença biológica, mas de um sistema simbólico que define papéis, espaços e possibilidades.

A política, historicamente, foi construída como um espaço masculino. Às mulheres, durante séculos, foi reservado o espaço privado, da casa e do cuidado. Segundo Saffi Oti (2004), essa divisão sexual do trabalho teve como consequência a exclusão das mulheres dos processos de decisão e da vida pública. Mesmo com os avanços democráticos do século XX, a participação feminina na política institucional ainda é marcada por barreiras culturais e estruturais. Judith Beutler (1990), ao propor a noção de gênero como performatividade, também ajuda a explicar por que mulheres em cargos políticos sofrem rejeição e têm sua autoridade questionada, ao ocuparem posições de liderança e visibilidade, rompem expectativas normativas de gênero.

No Brasil, um dos instrumentos criados para enfrentar a sub-representação feminina foi a lei nº 9.504/1997, que instituiu a reserva mínima de 30% de candidaturas para cada sexo nas eleições proporcionais. Decisões posteriores do Tribunal Superior Eleitoral e do Supremo Tribunal Federal ampliaram o alcance dessa medida, destinando também 30% do fundo eleitoral e do tempo de propaganda gratuita às candidaturas femininas. No entanto, a efetividade da lei ainda é limitada por fatores estruturais, culturais e pela violência política de gênero, o que explica a persistente baixa presença de mulheres em cargos eletivos. Mais recentemente, a Emenda Constitucional nº 117, de 5 de abril de 2022, alterou o art. 17 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, inserindo o §7º, que determina que os partidos políticos devem aplicar recursos do fundo partidário na promoção e difusão da participação política das mulheres, bem como destinar, no mínimo, 30% do tempo de propaganda eleitoral gratuita e dos recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha às candidaturas femininas. Essa emenda representou um marco no fortalecimento das políticas de gênero no sistema político brasileiro, assegurando respaldo constitucional para a promoção da igualdade entre homens e mulheres na disputa eleitoral (BRASIL, 2022).

Posteriormente, a Lei nº 12.034/2009 reforçou o compromisso com a efetiva participação feminina na política ao alterar o §3º do art. 10 da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), substituindo o termo “*reservar*” por “*preencher*”. Com essa modificação, passou-se a exigir não apenas a reserva, mas o efetivo preenchimento mínimo de 30% e máximo de 70% das candidaturas de cada sexo, consolidando o caráter obrigatório da cota de gênero nas eleições proporcionais. Tal alteração representou um avanço normativo relevante no combate à sub-representação feminina e na concretização do princípio da igualdade de gênero no cenário eleitoral brasileiro (BRASIL, 2009).

Conforme Marinho de Oliveira; Oliveira; Façanha (2025), os dados recentes evidenciam esse quadro. No Brasil, em 2018, 77 deputadas federais foram eleitas (15% do total), número que subiu para 91 em 2022 (17,5%). No entanto, em 2022, apenas dois estados, Rio Grande do Norte e Pernambuco elegeram governadoras, o que corresponde a apenas 7,4% de representatividade feminina nos executivos estaduais. No Ceará, a Assembleia Legislativa passou de 6 (seis) deputadas eleitas em 2019 (13%) para 9 (nove) em 2022 (19,6%), um recorde histórico. Em 2025, Larissa Gaspar (PT) tornou-se a primeira mulher a ocupar a vice-presidência da mesa

diretora da Alece. A bancada federal do Ceará também registrou avanço em 2022, com 3 (três) deputadas (13,65%). Para a chefia do executivo estadual, entretanto, nunca se elegeu uma governadora e atualmente a primeira mulher ocupa o cargo de vice-governadora, Jade Romero. Nas prefeituras cearenses, o número de mulheres passou de 30 (trinta) em 2020 para 38 (trinta e oito) em 2024, representando 20,6%.

Mesmo diante desses avanços, as mulheres seguem sendo minoria em praticamente todos os espaços de poder e a sub-representação não é apenas consequência, mas também causa da violência política de gênero. Quanto mais isolada for a presença feminina, maiores são as chances de sofrerem ataques, ameaças ou exclusões. Por outro lado, a própria violência funciona como barreira de entrada, afastando potenciais candidatas e enfraquecendo a democracia.

Portanto, compreender e combater a violência política de gênero no Ceará é fundamental para consolidar a democracia, garantir a participação igualitária e ampliar a representatividade feminina nos espaços de decisão.

Quanto aos aspectos metodológicos, o presente artigo deriva de uma pesquisa qualitativa e exploratória, que utilizou como métodos de coleta de dados a pesquisa bibliográfica, a pesquisa documental e a realização de entrevista.

Após esta introdução, que situa o problema, a abordagem metodológica e apresenta a estrutura do artigo, a Seção 2 traz aspectos legais e conceituais sobre a violência política de gênero. Já a Seção 3 percorre o cenário da violência política de gênero no Brasil e no Ceará com a discussão de dados e casos recentes que são analisados e discutidos à luz da legislação vigente e da teoria, em especial, a partir das quatro categorias de violência política de gênero que nortearam este trabalho. Por último, na seção 4 serão apresentadas reflexões sobre o tema e as considerações finais.

2 VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA POLÍTICA: CONCEITOS E CONTEXTUALIZAÇÃO

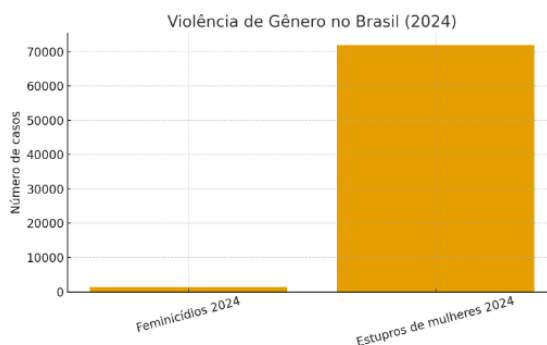
A violência política de gênero constitui um obstáculo significativo à participação plena e segura das mulheres nos espaços institucionais. Apesar dos avanços normativos no Brasil como a Lei nº 14.192/2021, que estabelece mecanismos para prevenir, punir e combater a violência política de gênero a realidade demonstra que a presença feminina na política ainda é marcada por ataques, tentativas de deslegitimação e práticas que visam silenciar e afastar

mulheres do debate público.

Segundo dados das principais agências de notícias do Brasil podemos destacar:

Principais Dados Recentes

- Segundo a Pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil — 5ª edição — cerca de **32,4%** das mulheres com 16 anos ou mais relataram ter sofrido violência física ou sexual por parte de parceiro ou ex-parceiro íntimo ao longo da vida. [Poder360+1](#)
- Quando se consideram formas mais amplas de violência (física, sexual, psicológica, patrimonial etc., por parceiro íntimo), a prevalência entre as mulheres com 16 anos ou mais chega a **40,7%**. [Poder360](#)
- Projeta-se que isso represente **pelo menos 23,4 milhões de mulheres** adultas no Brasil. [Poder360](#)
- Em 2024, o país registrou **71.892 casos de estupro de mulheres** — o que equivale a cerca de **196 estupros por dia**. [Agência Brasil+1](#)
- Ainda em 2024, foram contabilizados **1.450 feminicídios** (e 2.485 homicídios dolosos de mulheres com lesão corporal seguida de morte), segundo o relatório Ministério da Mulher / Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) 2025. [Agência Brasil+1](#)
- A maioria dos casos de violência denunciados atinge mulheres negras ou pardas: entre mulheres adultas vítimas (20 a 59 anos), 60,4% foram mulheres pretas ou pardas, contra 37,5% de mulheres brancas. [Agência Brasil+1](#)
- Quanto ao contexto da violência: em 71,6% dos casos de violência doméstica, sexual ou outras formas de violência contra mulheres, a agressão ocorreu no domicílio da vítima. [Agência Brasil+1](#)



Fonte: Agência Brasil+1

De acordo com o livro *“Violência política de gênero no Brasil e no Ceará”*, a violência política de gênero pode ser definida como toda ação, conduta ou omissão dirigida contra uma mulher com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir seus direitos políticos. “A conceituação da violência política contra a mulher como “toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher” (artigo 3º). Trata-se, portanto, de práticas que buscam excluir as mulheres do espaço político, dificultar seu acesso a cargos eletivos, forçar tomadas de decisão contra sua vontade ou mesmo inviabilizar a continuidade de suas trajetórias políticas (OLIVEIRA, 2025).

Pinho (2025) explica que a violência política no Brasil é histórica, estrutural e socialmente normalizada, e que as disputas eleitorais frequentemente assumem contornos criminais. A autora ressalta que a violência política de gênero inclusive a violência física também ocorre no ambiente legislativo. Entretanto, observa que legisladores pertencem a uma elite política que, devido à visibilidade pública, costuma ter acesso ampliado a mecanismos de segurança, diferentemente de ativistas, profissionais da mídia, integrantes de movimentos sociais e trabalhadores de organizações não governamentais. Esse fator tende a reduzir sua exposição à violência física. Assim, embora esse tipo de agressão possa ocorrer, é provável que seja menos prevalente do que outras formas de violência, até porque agressões físicas configuram violação do decoro parlamentar. Pinho (2025) destaca ainda que, mesmo existindo episódios extremos registrados no Senado, a dinâmica institucional faz com que a violência se manifeste de modo menos explícito.

Essa violência pode se manifestar em diferentes momentos do ciclo político feminino: no período em que são pré-candidatas ou candidatas, durante o exercício do mandato e até mesmo dentro das estruturas partidárias e institucionais. Ela pode assumir múltiplas formas, desde manifestações simbólicas como ataques verbais, difamações e assédio moral, até agressões físicas e ameaças de morte.

A lei nº 14.192/2021, que dispõe sobre violência política contra a mulher, reforça esse entendimento ao defini-la como qualquer ação, conduta ou omissão que tenha por objetivo ou resultado menosprezar, deslegitimar ou restringir os direitos políticos das mulheres. Nesse sentido, a violência política de gênero não atinge apenas as vítimas individualmente, mas configura uma violação ao princípio da

igualdade e um ataque direto à democracia, na medida em que limita a participação paritária nos espaços de poder. Ao restringir o acesso e a permanência das mulheres na vida política, ela produz um desequilíbrio na representação e distorce a própria ideia de soberania popular.

A democracia pressupõe participação plural, e quando determinados grupos são sistematicamente afastados do poder, o sistema político perde sua essência inclusiva e igualitária. Portanto, combater a violência política de gênero é também preservar a integridade democrática e reafirmar o compromisso do Estado com a igualdade de direitos, assim como, tolerar esse tipo de violência é aceitar a exclusão de parte significativa da população dos espaços de decisão, o que enfraquece a legitimidade das instituições e fere o princípio democrático da igualdade de representação.

A Lei nº 14.192/2021 constitui um marco jurídico no combate à violência política de gênero, ao estabelecer normas destinadas a prevenir, reprimir e punir práticas que atentem contra a participação feminina na política. De acordo com o Tribunal Superior Eleitoral (2024), essa legislação “representa um marco no enfrentamento à violência política de gênero, ao reconhecer que a exclusão e a hostilidade dirigidas às mulheres no espaço político configuram formas específicas de violência que comprometem a democracia e a igualdade de participação”. Nessa mesma linha, Lopes (2024, p. 57) destaca que a lei “surge como um instrumento indispensável para a proteção da integridade das mulheres que atuam na vida pública, buscando não apenas punir a violência política de gênero, mas também garantir condições igualitárias para o exercício da cidadania e da representação democrática”. Assim, observa-se que a norma não apenas tipifica condutas de violência política contra a mulher, mas também consolida a importância da paridade de gênero como princípio fundamental da democracia contemporânea.

Nos últimos anos, tanto em nível nacional quanto no estado do Ceará, os registros e denúncias desse tipo de violência cresceram de maneira significativa, revelando a urgência de se compreender o fenômeno e de se fortalecer mecanismos de prevenção e enfrentamento.

A violência política de gênero pode se manifestar de diversas formas, comprometendo a participação igualitária das mulheres na política. Segundo a lei nº 14.192/2021, aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo governo Bolsonaro, destacam-se os seguintes tipos:

- **Violência física:** caracteriza-se pelo uso da força contra a integridade corporal ou a vida da mulher em razão de sua atuação política. Engloba agressões físicas, espancamentos, tortura e até feminicídios. É a forma mais visível da violência política de gênero, mas não a mais recorrente.

- **Violência psicológica:** compreende atos que causam danos emocionais, medo ou prejuízo à autoestima da mulher, buscando afastá-la da vida pública. Inclui ameaças contra ela ou seus familiares, assédio moral, intimidação velada e perseguição persistente. Muitas vezes, é associada a manifestações verbais de ódio, difamações e comentários sexistas.

- **Violência sexual:** ocorre quando se utilizam práticas ou discursos de natureza sexual para constranger, humilhar ou coagir mulheres no espaço político. Pode incluir assédio sexual, abusos e até estupro, além da divulgação da vida íntima ou sexual para desqualificá-las. Além de crime, é uma das formas mais cruéis de silenciamento político.

- **Violência simbólica:** refere-se a gestos, discursos, imagens ou comportamentos que reforçam a exclusão das mulheres, mesmo sem agressão direta. Exemplo disso é a reprodução de estereótipos de gênero para deslegitimar a autoridade feminina, como sugerir que mulheres “não têm perfil” para liderança ou que devem ocupar apenas funções secundárias.

- **Violência institucional:** praticada dentro das próprias estruturas políticas, manifesta-se quando mulheres são sistematicamente excluídas de cargos de destaque, de relatorias ou de decisões importantes, apenas por serem mulheres. Pode ocorrer também por omissão, como quando instituições deixam de agir diante de ofensas públicas dirigidas a parlamentares.

- **Violência virtual ou digital:** forma contemporânea de violência, realizada por meios eletrônicos e redes sociais. Inclui campanhas de ódio online, mensagens misóginas, Fake News, exposição indevida de dados pessoais, criação de perfis falsos e ataques coordenados. Por estar associada à visibilidade digital indispensável na política atual, tem forte impacto psicológico e pode gerar riscos concretos no mundo físico, como perseguições e ameaças presenciais.

O reconhecimento dessas diferentes formas de violência é essencial para que sejam devidamente identificadas, denunciadas e combatidas. Por muito tempo, tais práticas foram naturalizadas no cotidiano político brasileiro, sendo tratadas como “normais” ou “parte do jogo”. Contudo, a compreensão acadêmica e a tipificação

jurídica recente têm contribuído para desnaturalizar esse fenômeno e colocá-lo no centro do debate democrático.

3 O CENÁRIO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NO BRASIL E NO CEARÁ: DADOS E CASOS RECENTES

No Brasil, a violência política de gênero ganhou maior visibilidade a partir de casos emblemáticos, como o assassinato da vereadora Marielle Franco, em 2018, e os constantes ataques a deputadas federais como Talíria Petrone e Dandara Tonantzin. Esses episódios revelam que a violência não se restringe ao plano simbólico ou digital, mas pode alcançar formas extremas, incluindo ameaças de morte e homicídios motivados por questões políticas e de gênero.

Segundo o Observatório da Violência Política contra a Mulher (TSE), o Ceará aparece entre os estados com registros significativos de denúncias, embora a subnotificação ainda seja uma realidade. Vereadoras de fortaleza e de municípios do interior já relataram perseguições, campanhas difamatórias, intimidações e ameaças de morte. As redes sociais têm sido um dos principais espaços de disseminação dessa violência, tornando-se um ambiente hostil que dificulta a atuação das mulheres na política e impacta sua permanência nos cargos.

Apesar dos avanços recentes na representação feminina e com o aumento da bancada de deputadas estaduais e o maior número de prefeitas eleitas em 2024, as desigualdades permanecem evidentes no estado. No interior, onde as estruturas políticas são frequentemente mais conservadoras e hierárquicas, o ambiente é ainda mais desafiador para as mulheres. Muitas enfrentam resistência tanto de adversários políticos quanto de colegas de partido e de legislativo.

A aplicação da lei nº 14.192/2021, que dispõe sobre a prevenção e o combate à violência política contra a mulher, enfrenta obstáculos no Ceará. Em grande parte das câmaras municipais não existem protocolos ou comissões específicas para lidar com denúncias, o que leva à informalidade dos relatos e, em muitos casos, à omissão. Além disso, a falta de formação continuada para parlamentares e servidores contribui para a reprodução de práticas violentas e para a ausência de medidas eficazes de proteção. Mesmo no Tribunal Superior Eleitoral do Ceará - TSE-CE, embora existam campanhas educativas, as vítimas frequentemente não encontram acolhimento

adequado, sobretudo em casos de violência simbólica ou moral, que ainda tendem a ser deslegitimados dentro da lógica jurídica tradicional.

Nesse contexto, a violência política de gênero atua como um mecanismo de manutenção das estruturas patriarcais no poder público, limitando a participação plena das mulheres e perpetuando sua condição de minoria nos espaços decisórios. Para além dos números, casos concretos ocorridos no Ceará revelam como essa violência se manifesta no cotidiano político, desde ataques verbais até ameaças explícitas.

A seguir, serão apresentados alguns exemplos representativos que ilustram a gravidade e a complexidade do problema.

► **Caso1: Vereadora de Fortaleza**

Na Câmara Municipal de Fortaleza, a vereadora Larissa Gaspar (PT) foi alvo de ataques em 2021 após se posicionar contra um evento municipal que envolvia um artista com histórico de violência doméstica. Durante sessões legislativas e nas redes sociais, relatou episódios de perseguição e discursos hostis.

A vereadora Larissa Gaspar, em especial, já havia sofrido violência política em outros momentos de sua trajetória. Em 2021, recebeu ameaças de morte pelas redes sociais em razão de um projeto de lei de sua autoria que propunha a proibição de fogos de artifício barulhentos, em defesa de idosos, autistas e animais.

De acordo com Marinho, Oliveira e Façanha (2025), no caso da vereadora, o autor da ameaça, um jovem de 27 anos, foi identificado e preso dias depois. Ele confessou que fez ameaças por descontentamento ao projeto dos fogos.

► **Caso 2: Deputadas Estaduais do Ceará**

Em março de 2023, o então vereador Maurício Martins, do município de Russas, utilizou a tribuna da Câmara Municipal para proferir declarações ofensivas e misóginas contra as deputadas estaduais Larissa Gaspar, Jô Farias e Juliana Lucena, todas do partido dos trabalhadores (PT). Martins afirmou que as parlamentares “vendem ilusão” e as comparou a “lagartas encantadas” que “aparecem só no dia internacional da mulher”.

As falas geraram ampla repercussão, resultando na expulsão de Maurício Martins do PT e em sua posterior condenação por violência política de gênero em agosto de 2023 pelo TER-CE. A deputada Jô Farias, uma das vítimas dos ataques,

utilizou a tribuna da Assembleia Legislativa para encorajar outras mulheres a denunciarem situações semelhantes, ressaltando a importância da solidariedade e do apoio mútuo entre parlamentares. A decisão judicial foi confirmada em 2025 pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), tornando-se a primeira condenação criminal confirmada no Brasil por violência política de gênero, com fundamento na Lei nº 14.192/2021, que tipificou esse crime no art. 326-B do Código Eleitoral.

O caso foi considerado pioneiro, por representar um marco na luta contra a violência política de gênero no país e por reforçar a importância da responsabilização dos agressores, consolidando o compromisso institucional com a proteção da participação feminina no espaço político e com o fortalecimento da democracia. E que também possa inspirar outras mulheres a denunciarem agressões semelhantes e fortalecer o combate a práticas misóginas no ambiente político.

► Caso 3: Prefeita Municipal de Canindé

Os casos anteriores foram levantados por meio da pesquisa bibliográfica, já este caso, teve tratamento mais aprofundado com a coleta de dados também por meio de entrevista. Rozário Ximenes foi prefeita de Canindé por dois mandatos, de 2017 a 2024. Antes de sua atuação como Chefe do Poder Executivo, Rozário foi vereadora e vice-prefeita.

Respondendo à indagação sobre seu interesse em “entrar na política”, com a ex-prefeita Rozário Ximenes informou que “já nasceu dentro da política”, pois ela sempre esteve presente em sua vida e em sua família. Tem tios que foram prefeitos e vereadores, e desde cedo se envolveu naturalmente nesse meio. Afirma que a política “está em seu sangue”. Indagada sobre ter sofrido algum tipo de pressão para não concorrer a cargos eletivos, ela diz:

Nunca tive qualquer tipo de pressão negativa para não entrar nesse universo. Pelo contrário, sempre fui incentivada. Meu esposo, que também foi político e ocupou diversos cargos, foi um dos meus maiores incentivadores. Foi com o apoio dele que assumi funções como Secretária de Assistência Social, Vereadora, Vice-prefeita e Prefeita por duas vezes, além de exercer o papel de Primeira-Dama. Dentro de casa, jamais enfrentei resistência, ao contrário, encontrei encorajamento e suporte para assumir posições de liderança (Ximenes, 2025)

Perguntada se percebia ser tratada de forma diferente por ser mulher, a entrevistada falou que sempre existiu muito preconceito contra a mulher na política, e ela sentiu isso especialmente quando foi Vereadora. Naquela época, ela era a única mulher na Câmara. Eram nove vereadores homens e apenas ela de mulher entre os

dez parlamentares. Mesmo tendo sido a segunda mais votada, ela conta que percebia claramente que muitos não aceitavam a presença feminina naquele espaço. Havia resistência, comentários preconceituosos e uma visão de que cargos políticos não eram lugar para mulheres.

Durante sua carreira política, a entrevistada sofreu diversas violências políticas. Um dos casos enfrentados pela ex-prefeita Rozário Ximenes durante seus mandatos ocorreu em 2024, envolvendo o empresário Ítalo Magalhães, proprietário de um clube de festas. Na ocasião, a prefeitura municipal negou a concessão de alvará para a realização de um evento promovido pelo empresário, uma vez que o estabelecimento estava localizado em área de preservação ambiental e não possuía as autorizações exigidas pelo corpo de bombeiros nem pela prefeitura.

A ex-prefeita afirmou: “Tenho convicção de que o ataque foi motivado por minha condição de mulher. Acredito que caso o gestor fosse um homem, a reação do empresário teria sido diferente”. O episódio evidencia como a violência política de gênero pode se manifestar de forma verbal, simbólica e pública, visando deslegitimar a autoridade feminina no exercício de funções de poder.

A entrevistada esclarece que a decisão foi tomada com base na legalidade e no seu compromisso como gestora com responsabilidade administrativa. No entanto, inconformado com a negativa, o empresário divulgou áudios ofensivos nas redes sociais, utilizando palavras de baixo calão, incluindo o termo "vagabunda", entre outros. As mensagens se espalharam por diversos grupos locais, ganhando ampla repercussão em todo o Ceará. Mas a Ex-Prefeita diz que o ataque não tentou apenas desqualificar sua atuação política, atingiu também sua vida pessoal. Por ser mulher, viúva e mãe de duas filhas. Diante disso, ela diz que tomou imediatamente as providências cabíveis:

Publiquei uma nota de repúdio em minhas redes sociais e acionei meu advogado para que as medidas legais fossem adotadas. Minha reação não foi apenas em defesa da minha honra, mas também como posicionamento firme para que outras mulheres não passem pelo que eu passei (Ximenes, 2025)

Após o ocorrido, a então prefeita acionou seu advogado para tomar as medidas judiciais cabíveis contra o agressor. No entanto, foi procurada por familiares do empresário, que solicitaram que ela não desse continuidade ao processo, já que tinham laços de amizade com seus pais. Por consideração à família e não ao autor da agressão, a gestora optou por encerrar a ação judicial.

Ela reconhece que, nesse caso, a lei não seguiu seu curso porque a própria vítima interrompeu o procedimento. Ainda assim, afirma que o episódio lhe trouxe um importante aprendizado: “Nenhuma mulher deve se calar diante de agressões no contexto político”. Com base em sua experiência, hoje ela encoraja outras mulheres a denunciarem, a não aceitarem esse tipo de violência e a seguirem com os processos legais até o fim.

E diante disso, conta que decidiu agir:

Trabalhei para fortalecer a participação feminina na política. Assumi a liderança de um partido e incentivei a filiação de mais mulheres. Quando fui gestora, montei uma equipe com maior presença feminina entre as secretarias e trabalhei diretamente para eleger vereadoras. Consegui eleger, por três vezes, uma mulher como presidente da Câmara Municipal de Canindé, como forma de valorização e representatividade (Ximenes, 2025)

Perguntada sobre o apoio para enfrentar a violência política de gênero e permanecer na vida pública, Rozário conta que hoje, mais do que nunca, encoraja todas as mulheres a denunciarem, a não aceitarem esse tipo de violência e a seguirem com os processos até o fim. Se mantém firme, além de contar com o respeito e o apoio da população e amigos. E que muitas pessoas ficaram indignadas com o que aconteceu e demonstraram-lhe solidariedade:

As mulheres que eu incentivei a entrar na política hoje também me apoiam. Tenho respaldo do legislativo, que hoje é presidido por uma mulher que também enfrenta esse tipo de violência, assim como eu. Minha família é minha base, especialmente minhas filhas, que são mulheres fortes e quem sabem tudo que passei. É por elas, e por todas nós, que sigo de cabeça erguida para sempre lutar por essa causa, pois, o lugar da mulher é onde ela quiser (Ximenes, 2025)

Foi perguntado também para a entrevistada quais foram as repercussões desse caso? Como se sentiu? E que providências tomou? Ela relatou que o episódio alcançou uma repercussão muito mais ampla que inicialmente imaginava-se. Em âmbito estadual, diversos meios de comunicação noticiaram o caso, enquanto parlamentares manifestaram-se publicamente por meio de nota de repúdio em sua defesa, entre eles, a deputada Larissa Gaspar, que igualmente já foi alvo de violência política de gênero.

Por fim, Rozário nos fala ainda que sempre defendeu que a mulher não é apenas mãe, esposa ou dona de casa. A mulher também pode e deve ocupar espaços de poder, participar da política e tomar decisões. Por isso, é preciso acabar com o preconceito que ainda persiste quando uma mulher assume um cargo público. Sua

luta sempre foi abrir caminho e incentivar outras mulheres a acreditarem no seu lugar na política. Inclusive afirmou ter duas filhas mulheres e uma delas irá lhe suceder.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao concluir este trabalho podemos ressaltar que a violência de gênero contra mulheres no Ceará ainda está longe de acabar, mesmo com tantos avanços por parte de mulheres políticas e militantes em defesa dos direitos das mulheres, mas, não só no Ceará como em todo o Brasil ainda é alarmante o número de mulheres que sofrem violência apenas por ser “mulheres” e por estarem ocupando os mesmos lugares que os homens muitos deles sentem-se incomodados com suas presenças nos espaços de poder.

Somos sabedoras que em alguns casos a violência sofrida acaba se transformando em motor para o envolvimento delas em ações de enfrentamento à violência. A violência política de gênero no Ceará revela que, apesar dos avanços na participação feminina, ainda persistem barreiras estruturais que tentam limitar a atuação das mulheres nos espaços de poder. Os ataques físicos, simbólicos ou digitais não atingem apenas as vítimas individualmente, mas, comprometem o funcionamento democrático ao desestimular novas candidaturas e reduzir a pluralidade de vozes.

Enfrentar esse cenário requer a união de instituições, sociedade civil e partidos políticos para promover ambientes seguros, mecanismos de denúncia eficazes e políticas de apoio às mulheres na vida pública. Somente com ações contínuas e estruturadas será possível garantir que a participação feminina seja livre, plena e respeitada, fortalecendo a democracia e a igualdade de direitos no Estado.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **TSE Mulheres. Uma sociedade realmente democrática inclui participação das mulheres em todas as áreas, inclusive na política.** Disponível em <<https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/>>. Acesso em 12 de nov. de 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher;** e altera a Lei nº 4.737,

de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais. Acesso em 14 de nov. de 2025.

BRASIL. Violência Política de Gênero, a maior vítima é a democracia. Secretaria da Mulher. Câmara dos Deputados. Disponível em <<https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/violencia-politica-de-genero-a-maior-vitima-e-a-democracia>>. Acesso em 12 de nov. de 2025.

BRASIL. Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009. Altera as Leis nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 2, 29 set. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12034.htm. Acesso em: 8 nov. 2025.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 117, de 5 de abril de 2022. Altera o art. 17 da Constituição Federal, para dispor sobre a aplicação de recursos e a distribuição de tempo de propaganda partidária por parte dos partidos políticos, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 6 abr. 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc117.htm. Acesso em: 8 nov. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Lei que torna crime a violência política de gênero completa três anos. Brasília, DF: TSE, 2024. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Agosto/lei-que-torna-crime-a-violencia-politica-de-genero-completa-tres-anos>. Acesso em: 8 nov. 2025.

LOPES, Twig Santos. **Violência política contra as mulheres.** Rio de Janeiro: Mórula Editorial, 2024. ISBN 978-65-61280-16-7.

MARINHO DE OLIVEIRA, Tainah Gomes; OLIVEIRA, Luciana Carneiro de; FAÇANHA, Thiago Melo. **Violência política de gênero no Brasil e no Ceará** [livro eletrônico] Fortaleza: INESP, 2025. Disponível em <https://www.al.ce.gov.br/publicacoes-inesp/todas-as-publicacoes-das-edicoes-inesp/violencia-politica-de-genero-no-brasil-e-no-ceara-edicoes-inesp-alece> . Último acesso 08.12.25

PINHO, Tássia Rabelo de. **Violência Política de Gênero: A Perspectiva de Deputadas e Senadoras Federais Brasileiras.** Revista Brasileira de Ciência Política [online]. 2025, vol. 19, n. 3, último acesso em 05/12/2025. Disponível em: <<https://brazilianpoliticalsciencereview.org/article/gendered-political-violence-the-perspective-from-female-brazilian-federal-deputies-and-senators/>>